



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.481, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta as atividades penosas, insalubres, perigosas ou com risco de vida, desenvolvidas pelos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, e com base na Subseção III, da Seção II, do Capítulo II da Lei Municipal n.º 3.443/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município,

#### D E C R E T A:

Art. 1.º Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores à agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

§ 1.º A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, bem como com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

§ 2.º O exercício de trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecidos pelas normas do Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional classificados em graus máximo, médio e mínimo, respectivamente a 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor do menor padrão de vencimentos dos servidores públicos municipais, estabelecido na Lei Municipal n.º 3.919/2005.

Art. 2.º Serão considerados atividades ou operações perigosas aquelas que, por sua natureza ou método de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente a:

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II – roubos ou outras atividades que expõem o servidor a alguma espécie de violência física nas funções de segurança pessoal ou patrimonial.

§ 1.º O trabalho em condições perigosas assegura ao servidor o adicional de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico, excluídos os acréscimos resultantes de eventuais gratificações, funções gratificadas, anuênios, Gratificações de Serviço ou outras vantagens remuneratórias.

§ 2.º O servidor poderá optar pelo recebimento do adicional de insalubridade, se porventura lhe seja de direito a insalubridade e a periculosidade.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º Em nenhuma hipótese o servidor poderá acumular a percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

~~§ 4.º São também consideradas atividades perigosas aquelas desenvolvidas com motocicletas, de forma contínua e não eventual.~~

§ 4.º Revogado. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.490/2017)

Art. 3.º Serão consideradas atividades ou operações que oferecem risco de vida aquelas em que o servidor, enquadrado em um dos cargos relacionados no ANEXO I deste Decreto, permaneça habitualmente em exposição contínua a uma ou mais atividades relacionadas na descrição de atividades.

Parágrafo único. E exposição ou permanência eventual às operações descritas no ANEXO I não geram direito ao recebimento do adicional de risco de vida.

Art. 4.º A caracterização e a classificação das atividades insalubres em seus graus máximo, médio ou mínimo, bem como das atividades perigosas ou com risco de vida são determinada por perícia técnica realizada por Engenheiro do Trabalho, cujos laudos são parte integrante do presente Decreto.

Art. 5.º Ficam homologados, através deste ato, os Laudos Técnicos emitidos pelo Engenheiro do Trabalho, os quais compõem o ANEXO II deste Decreto.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 2.725, de 21 de Março de 2002.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Maio de 2017.

Luiz Francisco Schmidt  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS E ATIVIDADES QUE FAZEM JUS AO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA

<b>GRAU MÁXIMO – PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO)</b>	
<b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES:</b>	<b>CARGOS:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Fiscalização do trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, em todas as suas atribuições;</li> <li>— Operação do trânsito de veículos, pedestres e de animais e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;</li> <li>— Fiscalização e autuação de ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animais;</li> <li>— Vistoria de veículos que necessitam de autorização especial para transitar;</li> <li>— Promoção e operacionalização da segurança do trânsito nas proximidades de escolas;</li> <li>— Fiscalização, vistoria e autuação do transporte individual ou coletivo de passageiros.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Agente de Trânsito;</li> <li>— Fiscal de transporte de passageiros.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>— Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>— Médico Clínico Geral</li> <li>— Enfermeiro</li> <li>— Auxiliar de Saúde Bucal</li> <li>— Técnico em Enfermagem</li> </ul>

**ANEXO I**

(Redação dada pelo Decreto n.º 5.495/2022)

**QUADRO DE CARGOS E ATIVIDADES QUE FAZEM JUS AO ADICIONAL DE RISCO DE VIDA**  
(Redação dada pelo Decreto n.º 5.495/2022)

**GRAU MÁXIMO – PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO)** (Redação dada pelo Decreto n.º 5.495/2022)

<b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES:</b>	<b>CARGOS:</b>
<p>-Fiscalização do trânsito, autuação e aplicação de medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, em todas as suas atribuições;</p> <p>-Operação do trânsito de veículos, pedestres e de animais e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;</p> <p>-Fiscalização e autuação de ciclomotores e veículos de tração e propulsão humana e de tração animais;</p> <p>-Vistoria de veículos que necessitam de autorização especial para transitar;</p> <p>-Promoção e operacionalização da segurança do trânsito nas proximidades de escolas;</p> <p>-Fiscalização, vistoria e autuação do transporte individual ou coletivo de passageiros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Agente de Trânsito;</li> <li>- Fiscal de transporte de passageiros.</li> <li>- Chefe do Setor de Fiscalização de Trânsito</li> <li>- Chefe da Divisão de Regularidade Operacional</li> <li>- Diretor de Trânsito</li> </ul>
<p><i>Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade</i></p>	<p><i>Médico Clínico Geral</i>  <i>Enfermeiro</i>  <i>Auxiliar de Saúde Bucal</i>  <i>Técnico em Enfermagem</i></p>

**GRAU MÍNIMO – PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO)**

<b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES:</b>	<b>CARGOS</b>
<p>- Manutenção da segurança e zelo do Patrimônio Público – próprios da Prefeitura, escolas municipais, praças e logradouros públicos, executando atividades de ronda e guarda; não permitindo a entrada de pessoas estranhas ao serviço.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Zeladores;</li> <li>- Auxiliares de Serviços.</li> </ul>

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **ANEXO II**

### LAUDOS TÉCNICOS EMITIDOS POR ENGENHEIRO DO TRABALHO

(Obs. Cópia Digital Anexa)